



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Estudo do Veto nº 26/2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 101 de 2012

(PL nº1.025, de 2011, na origem)

**2 dispositivos vetados**

### **VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”**

#### **Autoria do projeto:**

- Deputado Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP

#### **Relatorias do projeto na Câmara:**

- Deputado Mauro Nazif (PSB-RO) – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

- Deputado João Paulo Cunha (PT-SP) – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

- Deputado Assis Melo (PCdoB-RS), relatoria das emendas oferecidas pelo Senado Federal – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

- Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO), relatoria das emendas oferecidas pelo Senado Federal – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

#### **Relatoria do projeto no Senado:**

- Senador Paulo Paim (PT- RS) – Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

#### **Ementa do projeto de lei vetado:**

“Dispõe sobre o exercício da profissão de físico e dá outras providências”.

# Estudo do Veto nº 26/2018

| DISPOSITIVO VETADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ASSUNTO                                                     | ORIGEM/JUSTIFICATIVA                                                               | RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>26.18.001</p> <p>- inciso IV do art. 1º</p> <p>“IV - aos que, à data da publicação desta Lei, embora não diplomados nos termos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, venham exercendo efetivamente, há mais de 4 (quatro) anos, atividades atribuídas ao físico, na forma e condições que dispuser o regulamento desta Lei.”</p> | <p>Exercício da profissão pelos físicos já em exercício</p> | <p>Origem: <a href="#">Texto inicial</a>.</p> <p>Sem justificativa específica.</p> | <p>“A regulamentação de profissão e das condições de seu exercício submete-se ao princípio da reserva legal (art. 5º, XIII da Constituição). No entanto, o dispositivo pretende deixar para ato infralegal a regulamentação da matéria, que regularia condição de exercício profissional, configurando-se sua inconstitucionalidade material”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Justiça.</p> |

**Comentado [MPdSC1]:** Art. 1º O exercício da profissão de físico, observadas as condições de habilitação e as demais exigências desta Lei, é assegurado: .....

# Estudo do Veto nº 26/2018

| DISPOSITIVO VETADO                                                                                                                                                                                                                                    | ASSUNTO                                  | ORIGEM/JUSTIFICATIVA                                                         | RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26.18.002<br><br>- inciso IX do art. 2º<br>“IX - dirigir órgãos, departamentos, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à atuação profissional do físico na administração pública, em entidades autárquicas e em empresas públicas e privadas.” | Atribuição do físico: direção de órgãos. | Origem: <a href="#">Texto inicial</a> .<br><br>Sem justificativa específica. | “O dispositivo incorre em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, haja vista que afronta o disposto no art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição. Ademais, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, ocupados no interesse da Administração, e devem ser providos por quem reunir aptidões e conhecimentos técnicos, independentemente da graduação ou formação.”<br><br>Ouvidos o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Advocacia-Geral da União. |

**Comentado [MPdSC2]:** Art. 2º São atribuições do físico, sem prejuízo de outras profissões regulamentadas que se qualifiquem para tanto: .....